



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, **reuniram-se no dia 20 de janeiro de 2025, em sessão extraordinária**, para analisar e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 02/2025**, o qual a Comissão emitiu o seguinte parecer:

**Projeto de Lei nº 02/2025** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, fonte de recurso do FUNDEB 30%, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e dá outras providências."

#### RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei nº 02/2025** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

O Projeto de Lei autoriza firmar Termo de Fomento com a APAE, de recursos oriundos do FNDE e FUNDEB 30%, repassando o valor de R\$ 267.439,80 durante o ano de 2025.

#### PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

No que tange a esta comissão, observou-se que não há observações contrárias a tal matéria, haja visto que os preceitos estão em acordo com a legislação vigente.

Ademais verificou-se que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e economicidade, apresentando legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município.

#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº **02/2025**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas**.

Salvo melhor juízo do soberano do plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Paulo C. Pansera

**Relator:** PAULO CESAR PANSERA

☒ Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 02/2025.

Valmir D. Rech

**Presidente:** VALMIR DENI RECH

☒ Pelas *conclusões* do relator

**Secretário:** DIEGO JOSE ANNATER

☐ Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:**

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 20 de janeiro de 2025.